

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 11 DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 23/2019, que define os critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações no Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 16.187/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 23 de 21 de novembro de 2019](#) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"VII – Contratação para entrega imediata – contratação na qual a entrega deve ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, realizado por meio da emissão da nota de empenho."

Art. 2º O art. 8º e o § 2º do art. 9º da [IN STJ/GDG n. 23/2019](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A utilização de indicadores financeiros nos editais e/ou nos contratos do Tribunal para verificação dos requisitos de qualificação econômico-financeira das entidades interessadas deve ser, sempre que possível, padronizada quanto às características e os parâmetros orçamentários do objeto a ser contratado.

§ 1º Devem ser utilizados indicadores contábeis nas contratações:

I - de serviços prestados de forma contínua;

II - com pagamento antecipado;

III - em que a entidade interessada realizará um grande aporte inicial de recursos sem contrapartida de pagamentos; ou

IV - em que o fluxo de pagamentos é significativamente diferente do cronograma de desembolso a ser realizado pela entidade durante a execução do futuro ajuste.

§ 2º Poderá ser dispensada a utilização de indicadores contábeis nas contratações:

I - cujo valor anual estimado esteja abaixo dos limites dispostos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei n. 8.666/1993;

# Superior Tribunal de Justiça

II - exclusivas para micro e pequenas empresas, cujos pagamentos serão realizados apenas após as entregas e nos quais não existam obrigações futuras;

III – para entrega imediata; ou

IV – que devido à restrição de mercado comprovada, a apresentação de documentação contábil ou a utilização de indicadores restrinja indevidamente a participação da maior parte de potenciais entidades interessadas.

§ 3º A utilização de indicadores nos casos não previstos no § 1º e da dispensa na situação do inciso IV do § 2º deverão ser justificadas nos autos da contratação pela unidade demandante, analisada pela área contábil de contratações, aprovada pelo Secretário de Administração, e considerar os parâmetros orçamentários dispostos no art. 9º, inciso II.

§ 4º No caso de dúvidas na aplicação dos conceitos deste artigo, analista contábil poderá ser ouvido mediante solicitação do Secretário de Administração.

Art. 9º ...

§ 2º O emprego de indicadores contábeis diferenciados em função da predominância ou não de mão de obra em regime de dedicação exclusiva não se confunde com a obrigação de levantamento de planilha de custos e formação de preços e utilização de conta vinculada, esta última regulamentada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020.](#)”

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.